



Município de Astorga

Estado do Paraná

LEI Nº 2.783/2015

SÚMULA:

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E O PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO E A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE ASTORGA MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL CRISTO REI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal juntamente com o Presidente do Fundo Municipal de Saúde, autorizados a firmar Termo de Convênio para a manutenção e continuidade do Programa de Serviços de Pronto Atendimento vinte e quatro horas para assistência ambulatorial de urgência e emergência, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado pela Conveniente, com a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE ASTORGA** mantenedora do **HOSPITAL REGIONAL CRISTO REI**, entidade com sede em Astorga, na Av. Dr. José Soares de Azevedo, n. 436.

Parágrafo Único. A execução do Programa previsto no *caput* deste artigo deverá seguir fielmente o contido na Resolução nº 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - Para dar cumprimento ao Termo de Convênio previsto no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE ASTORGA** mantenedora do **HOSPITAL REGIONAL CRISTO REI** subvenção social no valor de até **R\$ 2.400.000,00** (dois milhões e quatrocentos mil reais), durante o exercício financeiro de 2016.

§ 1º - O Convênio terá vigência a contar da sua assinatura até 31/12/2016 e o repasse das verbas será efetuado de acordo com o Cronograma de Desembolso a ser especificado no Plano de Trabalho.

§ 2º - A subvencionada deverá prestar contas da aplicação do valor concedido conforme previsto na Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 3º - A subvencionada também deverá prestar contas bimestralmente à Câmara Municipal de Astorga da aplicação dos valores concedidos, mediante encaminhamento de relatório pormenorizado demonstrando todas as despesas realizadas com a manutenção do Pronto Atendimento 24 horas.

§ 4º - Em caso de não encaminhamento da prestação de contas na forma do parágrafo anterior ou encaminhamento com informações insuficientes, caberá à Câmara Municipal informar o Chefe do Poder Executivo Municipal que ficará impedido de efetuar o repasse mensal da subvenção social.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 06.004.10.302.0012.2.038-3.3.50.43.00.00.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2015 (dois mil e quinze).

ARQUIMEDES ZIROLDO
Prefeito Municipal

MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PUBLICADO NO JORNAL
O Diário do Norte do Paraná
edição 12796 pág. 1
11/12/2015